

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AEDA- 001 /REITORIA/01	18 /01 /01	01/04

**INSTITUI O PROGRAMA DE  
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL – PCP,  
PARA ALUNOS DOS CURSOS DE  
GRADUAÇÃO DA UERJ**

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O presente Ato Executivo institui o Programa de Capacitação Profissional – PCP – no âmbito da Sub-Reitoria de Graduação e da Superintendência de Recursos Humanos, destinado a alunos da Graduação da UERJ.

**TÍTULO II  
OBJETIVOS**

Art. 2º - O Programa de Capacitação Profissional visa propiciar ao aluno de Graduação da UERJ, regularmente matriculado no último ano letivo, oportunidade de treinamento profissional em diferentes setores da Universidade, através de cursos e atividades de capacitação profissional, levando-o a aprofundar o conhecimento e reconhecer a importância da instituição universitária.

Art. 3º - São objetivos específicos do Programa de Capacitação Profissional – PCP:

- a) complementar a formação acadêmica
- b) oferecer o treinamento em serviço
- c) oferecer cursos de capacitação profissional
- d) estimular o desenvolvimento de novas metodologias de administração universitária
- e) incentivar o desenvolvimento de programas e projetos considerados estratégicos para a Universidade
- f) preparar o aluno para o mercado de trabalho, através da iniciação profissional.

**TÍTULO III  
FASES DO PROGRAMA**

Art. 4º - O Programa de Capacitação Profissional é composto pelas seguintes fases::

- a) PRIMEIRA FASE: acontece enquanto o aluno cursa o último ano de sua Graduação e terá a duração máxima de 1 (um) ano.
- b) SEGUNDA FASE: acontece após o término da Graduação e se destina aos participantes do Programa aprovados em seleção específica após a Primeira Fase, tendo duração de 1 (um) ano. Serão considerados concluintes desta Fase os participantes que apresentarem Projeto voltado para a UERJ, dentro de sua área de formação.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AEDA-001 /REITORIA/01	18 /01 / 01	02/04

c) TERCEIRA FASE: se destina aos concluintes da Segunda Fase cujos Projetos forem selecionados pela SRH e SR-1.

Parágrafo Único: Em cada fase do Programa o participante receberá uma Bolsa-Auxílio de valor fixado anualmente pela UERJ em Edital próprio.

#### TÍTULO IV SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

Art. 5º - A seleção dos participantes para o Programa de Capacitação Profissional será realizada em ação conjunta da SRH, SR-1 e Unidades Acadêmicas para cada uma das fases do Programa, com base em Edital conjunto, que terá ampla divulgação, permitindo a participação de todos os alunos que atendam aos pré-requisitos do Programa.

Parágrafo Único: O Edital de que trata o presente Artigo será divulgado anualmente, devendo constar as condições do Programa para o ano subsequente, contemplando obrigatoriamente:

- a) o número de vagas destinadas a cada Fase do Programa;
- b) o quadro de distribuição de vagas para cada Fase;
- c) os valores respectivos das bolsas destinadas ao Programa;
- d) os pré-requisitos para inscrição
- e) as etapas do processo seletivo e respectivas exigências para participação e aprovação em cada uma delas.

#### TÍTULO V CARGA HORÁRIA DOS PARTICIPANTES

Art. 6º - A carga horária do participante da Primeira Fase será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 7º - A carga horária do participante da Segunda e da Terceira Fases será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º - O registro e controle da carga horária do participante do Programa será de competência do componente organizacional onde o participante realizará o treinamento em serviço, cabendo à Divisão de Treinamento do DESEN/SRH encaminhar aos respectivos componentes organizacionais os resultados de frequência e aproveitamento dos cursos de capacitação frequentados pelos participantes do Programa.

#### TÍTULO VI AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º - Durante cada Fase do Programa o participante será submetido a avaliações, realizadas pelos componentes organizacionais e Instrutores dos Cursos de Capacitação, sob a coordenação da SRH e SR-1, onde será verificado o desempenho e a frequência e, sempre que necessário, provas e/ou trabalhos., com vistas a mantê-lo no Programa e qualificá-lo para as Fases subsequentes.

Art. 10 - Trimestralmente o participante do programa apresentará, ao seu orientador acadêmico, com vistas ao Chefe de Departamento, para homologação, relatório sucinto das atividades realizadas no período.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AEDA-001 /REITORIA/01	18 /01 / 01	03/04

**Parágrafo Único** – No caso de ocorrência de parecer técnico desfavorável, a SRH e a SR-1 tomarão as medidas necessárias junto à área de atuação do participante, de forma garantir a qualidade do Programa.

**Art. 11** – A SRH manterá arquivo individual para todos os participantes do Programa com registros das avaliações, relatórios e cursos de capacitação freqüentados.

**Art. 12** – Quando houver trabalho de final de curso no currículo, este poderá vir a ser considerado como tema de avaliação ao término da primeira fase, a critério da instância avaliadora.

**Art. 13** – Ao final da Segunda e Terceira Fases, respectivamente, o participante receberá Certificado de Conclusão, emitido pela SRH e SR-1, onde constem o quantitativo de horas, as atividades desenvolvidas e os resultados da avaliação de desempenho.

**Art. 14** – O participante que se desligar antes do término da Segunda Fase receberá Declaração de participação, onde constem o quantitativo de horas, atividades e resultados de avaliação, desde que tenha cursado pelo menos 500 (quinhentas) horas do Programa.

**TÍTULO VII  
COMPETÊNCIAS ORGANIZACIONAIS**

**Art. 15** - Caberá à SRH, através do DESEN e em conjunto com a SR-1, através do CETREINA, o planejamento anual do Programa contendo: a proposta do quadro de vagas, seleção e avaliação dos participantes, para o ano seguinte.

**Parágrafo Único** – A aprovação do quadro de vagas para cada ano será realizada em conjunto pela SR-1 e SRH, com vistas à otimização dos recursos, melhores oportunidades de treinamento e de acordo com as necessidades institucionais e disponibilidades orçamentárias.


**Art. 16** - Caberá à SR-1, através do CETREINA, o cadastramento dos selecionados para cada Fase do Programa e o pagamento da respectiva bolsa-auxílio.

**Art. 17** – Caberá às Unidades Acadêmicas designar orientador(es) acadêmico(s) que participe(m) do processo de orientação dos estudantes integrantes do PCP.

**TÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18**– É vedada a participação no Programa de Capacitação Profissional a aluno participante do Programa de Bolsa-Auxílio para as Atividades Discentes, em qualquer de suas modalidades.

**Art. 19** – O servidor da UERJ, regularmente matriculado em curso de Graduação da Universidade, poderá participar do Programa de Capacitação Profissional, desde que não esteja no efetivo exercício do cargo.



UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AEDA-001 /REITORIA/01	18 /01 /01	04/04

Art. 20 – O acompanhamento do Programa de Capacitação Profissional caberá a uma Comissão Especial, nomeada pela Reitora, que será integrada pela SR-1, SRH e representantes de Unidades Acadêmicas dos diferentes Centros Setoriais.

Parágrafo Único- Caberá à Comissão Especial a aprovação do planejamento anual de seleção dos participantes, a aprovação da sistemática de avaliações, em todos os seus níveis e a apreciação de recursos e de casos omissos no presente Ato Executivo de Decisão Administrativa.

Art. 21 – As despesas decorrentes deste Ato Executivo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 22 – Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

UERJ, 18 de janeiro de 2001

  
NILCÉA FREIRE  
Reitora